



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

*“UNIDOS PARA O POVO”*

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefperdigao@netsite.com.br](mailto:prefperdigao@netsite.com.br)

## **LEI Nº 1461 de 27/10/2009**

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1383 DE 03 DE JULHO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARIQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 2º ao Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.383 de 03 de julho de 2006:

*“Art. 3º (...)*

*§2º - O Superintendente e o Tesoureiro do IPREMPE perceberão respectivamente uma gratificação de R\$605,00 (seiscentos e cinco reais)*

*e R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que será reajustada nos mesmos índices e datas de reajustes de vencimentos dos servidores públicos efetivos do município de Perdigoão - MG*

Art. 2º - O Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.383 de 03 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMPE, será de 2% (dois por cento) sobre o somatório dos valores da remuneração dos servidores ativos e proventos dos inativos e pensionistas referente ao exercício financeiro imediatamente anterior.*

*§ 1º- As sobras financeiras resultantes dos recursos destinados à cobertura das despesas administrativas serão utilizadas para constituição de reservas.*

*§ 2º - São consideradas despesas administrativas:*

- I – despesas com pessoal em exercício no IPREMPE;*
- II – despesas de manutenção e operacionalização do IPREMPE;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012**

**“UNIDOS PARA O POVO”**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

*III – despesas de manutenção de bens móveis e imóveis vinculados ao IPREMPE;*

*IV – despesas com consultoria e assessoria técnica.*

*V – despesas com o pagamento de gratificações inscritas no § 2º do art. 3º da lei 1.383/2006 com a redação estabelecida nesta lei.*

*§ 3º - Os valores das gratificações serão pagos com recursos do IPREMPE.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009

Perdigão, 27 de outubro de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto

PREFEITO MUNICIPAL

PERDIGÃO, MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto

Prefeito Municipal.